



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio

LEI Nº 4.006, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fixa-se em R\$ 1.046,00 (Hum mil e quarenta e seis reais) o piso salarial mínimo dos Servidores no âmbito da Câmara Municipal, seja do quadro permanente seja do quadro comissionado.

Art. 2º - A remuneração atribuída no artigo 1º será concedida ao servidor a partir da competência de fevereiro de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 13 de Fevereiro de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito